



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES  
Avenida Francisco Moreira, s/n, Centro, 64850-000  
CNPJ Nº 06.554.117/0001-01-Landri Sales-PI

LEI Nº 746, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018, para a elaboração do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 – PPA do Município de Landri Sales, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018 e do Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018 e do Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021, serem ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas para o período por ela abrangido, para atender novas demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

**I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

(Continua na próxima página)

**DECRETO MUNICIPAL Nº015**

**NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**WILLHELM BARBOSA LIMA**, Prefeito Municipal de Prata do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Prata do Piauí de 1990, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, combinado com o Decreto Municipal Nº 015 de 19 de julho de 2017.

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. Os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, titulares e suplentes, exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Titular: Maria Carlas de Sousa Brito - CPF: 047.149.703-72  
  
Suplente: Francisco Gustavo de Araújo Souza - CPF: 019.205.663-84
- II. Secretaria Municipal de Saúde**  
Titular: Joselia Alves de Sales – CPF: 268.779.438-48  
  
Suplente: Edilson Lima da Silva – CPF: 604.678.873-06
- III. Secretaria Municipal de Educação**  
Titular: Jackeline Gomes Barbosa Soares – CPF: 000.163.053-96  
  
Suplente: José Augusto de Moraes – CPF: 751.625.393-68
- IV. Conselho Tutelar**  
Titular: Maria de Fátima Bezerra Lima – CPF: 350.071.173-15  
  
Suplente: Damiana da Silva Oliveira – CPF: 604.678.733-56
- V. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte**  
Titular: Francisco Costa Queiroz Junior – CPF: 014.505.923-50  
  
Suplente: Francisco Wanderson da Silva – CPF: 070.737.353-09

Art. 3º. O desempenho das atribuições a que se refere este decreto será considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, EM 19 DE JULHO DE 2017.

**WILLHELM BARBOSA LIMA**,  
Prefeito de Prata do Piauí